

PORTARIA Nº 07/ 2025 -MP/2ªPJ/DCF/DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, que preconiza como atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, capaz de viabilizar a garantia da própria vida, pressuposto da dignidade da pessoa humana e, como tal, deve ser incansavelmente protegido e respeitado, sendo inadmissível qualquer conduta comissiva ou omissiva tendente a ameaçá-lo ou frustrá-lo, daí porque as ações e os serviços que lhe são afetos passaram a ser expressamente reconhecidos, por meio da Carta Magna (art. 197), como de relevância pública;

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou a MPOX como uma emergência em saúde pública de preocupação internacional, motivada pelo aumento de casos e a rápida disseminação de uma nova variante da doença, o clado 1b;

CONSIDERANDO que uma emergência de saúde pública de interesse internacional é a forma mais alta de alerta da OMS e é declarada pelo diretor-geral da agência após a orientação de um grupo de especialistas externos;

CONSIDERANDO a edição do Plano de contingência nacional para MPOX por nova cepa viral (2025), lançado em abril de 2025;

CONSIDERANDO que o objetivo geral do plano é definir as ações de resposta à MPOX que devem ser realizadas por todas as instâncias que compõem o Ministério da Saúde diante da detecção de casos suspeitos, confirmados ou em cenários de transmissão sustentada da cepa Ib do MPOX no Brasil;

CONSIDERANDO que as medidas de vigilância em saúde envolvem um conjunto de ações coordenadas, que são estabelecidas conforme o estágio operacional definido pelo COE MPOX no País;

CONSIDERANDO que essas ações são realizadas conjuntamente entre municípios, estados e o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que como parte das ações de vigilância epidemiológica, a notificação dos casos de MPOX integra a lista de doenças com notificação compulsória desde 2022, por meio da Portaria GM/MS n.º 3.418, de 31 de agosto de 2022, e reiterada pela Portaria GM/MS n.º 3.148, de 6 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência para Resposta à Emergência em Saúde Pública (ESP) para MPOX, incluindo a nova cepa Ib do vírus, apresenta-se como referência para organização das ações a serem realizadas no Sistema Único de Saúde (SUS), visando à redução na transmissão, à pronta identificação de casos e à redução da morbimortalidade ocasionada por MPOX;

CONSIDERANDO que em conformidade com referido plano há necessidade de se manter atualizados fluxos e procedimentos de busca ativa e monitoramento de contatos;

CONSIDERANDO a necessidade de se apoiar ações de educação em saúde e a divulgação das medidas de prevenção e controle da doença junto à população e nas redes de serviços de saúde públicas e privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer e atualizar guias e protocolos de vigilância a serem seguidos pela REDE de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO a necessidade de se publicar semanalmente as informações epidemiológicas para subsidiar a tomada de decisões;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter e intensificar atividades do estágio de alerta;

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar as necessidades de insumos e recursos essenciais para garantir o cuidado integral na Atenção Primária a pessoas com MPOX causada por nova cepa viral;

CONSIDERANDO a necessidade de se reavaliar, em conjunto com os estados, a necessidade de reorganizar a Rede de Atenção Primária, estabelecendo novos fluxos assistenciais que considerem as particularidades loco-regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se fortalecer a capacidade dos serviços de Atenção Primária para melhor atender às necessidades de saúde da população, com especial atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a necessidade de treinamento para os profissionais da Atenção Primária, levando em conta as especificidades da MPOX por nova cepa viral;

CONSIDERANDO que em 2024, na cidade de Belém houveram 41 (quarenta e um) casos confirmados, e até abril de 2025, 14 (quatorze) casos;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II do art. 51, da Resolução n.º 012/2024-CPJ/MPPA, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Resolução n.º 012/2024-CPJ/MPPA,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto acompanhar as providências que estão sendo adotadas pela SESPA e pela SESMA em face do plano nacional de contingenciamento da doença de MPOX (Monkeypox).

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

- 1 – Autuar e Registrar;
- 2 – Expedir Ofício à Secretaria de Saúde do Município de Belém e a Secretaria Estadual de Saúde, encaminhando-se cópia da presente portaria para conhecimento e adoção das providências cabíveis, com as informações cabíveis no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- 3- Expedir Ofício à Secretaria de Saúde do Município de Belém e à Secretaria Estadual de Saúde, solicitando informações atualizadas acerca das notificações até abril de 2025, no âmbito do Pará e do município de Belém, bem como sobre como está sendo o protocolo clínico de atendimento de casos confirmados que chegam em unidades de emergência;
- 4– Junte-se aos autos o Plano de Contingência nacional para a MPOX, com foco na nova cepa viral Ib, lançado pelo Ministério da Saúde e de seus anexos.

Concluídos os registros, façam-se as comunicações de praxe.

Após, retornem conclusos para novas deliberações.

Fica nomeada a servidora do Ministério Público do Estado do Pará JEANNE MARY FALCÃO QUERINO, lotada junto a 2ª PJ-DCF/DH, como secretária deste feito a partir da presente data.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2025.

ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO

2ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais
e dos Direitos Humanos de Belém